CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2373 de 19

Promovente: Sergio F. Bargeri

Natureza: PROJETO DE LEI 10/61

Assunto: Concede licença-prêmio remunerada ao Sr. João Dias de Freitas.

ANDAMENTO

Encaminhado à Comissão de Finanças nos termos do Regto 54/61: Em, 25/4/61			
Relator: Artur Petrelli - 26/4/61.			

Observações: Parecer favorável unanime
Aprovado na Ordem do Dia nos termos do Regto 69/61.

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

PROJÉTO Nº 10/61.

Às Comissões de Justiça e Finanças.
13/3/61.

Artigo 1º - Fica concedido o pagamento em dinheiro ao Sub-Contador da Prefeitura Municipal de Pompéia, sr. João Dias de Freitas referente a treis meses de "licença-prêmio" a que tem direito, na importância total de Cr.$ 40.500,00.-

Artigo 2º - A despesa que trata o artigo anterior, correrá por conta da verba propria, consignada no orçamento, suplementada si necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 6-3-1961.

Sergio Domenico Bagnoli

Camara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

aprovado o substitutivo em 1ª discussão, rejeitado o projeto-15/5/61. aprovado o substitutivo em 2ª discussão, rejeitado o projeto-lei. 15/5/61.

SUBSTITUTIVO Nº 1/61 AO PROJETO DE LEI 10/61

A Câmara Municipal de Pompeia, Decreta:

ART. 1º - À Lei Municipal nº 351 de 28 de Agosto de 1947 acrescente-se mais o seguinte artigo:

ARTIGO..... - Ao funcionário municipal que fizer jús a licença-premio e que não desejar o seu afastamento para descanso fisico nem a contagem em dobro do tempo respectivo, é facultado optar pela indenização em importancia correspondente ao tempo de licença-premio a que tiver direito, de acordo com os seus vencimentos, o que deverá ser esclarecido no requerimento que formular."

ART. 2º - A vantagem instituida nesta lei será concedida no corrente exercicio, tão só aos funcionários que fazem jús a seis ou mais meses de licença-premio, na proporção de 50% (cincoenta por cento) a que tiver direito.

§ UNICO - A partir do próximo exercicio, a licença premio remunerada será concedida a todos funcionários, desde que façam jús pelo menos um quinquenio, respeitando-se porém, a dotação orçamentária de cada exercicio.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei, nest exercicio, correrão por conta de verba propria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de Maio de 1961.

Sergio Francisco Barguil

JUSTIFICATIVA

Quando da apresentação do Projeto de lei 10/61 de minha autoria, não tinha conhecimento da existencia de legislação sobre o assunto, e, inteirado da existencia de lei nesse sentido, resolvi recorrer ao recurso da apresentação do presente substitutivo, a fim de, não só regulamentar a Lei nº 351 de 28/8/1947, tornando extensiva a licença premio remunerada a todos funcionários, indistintamente, como tambem fazer justiça, no corrente exercicio, àqueles que já fazem jús a seis ou mais meses de licença, ou seja, funcionários que contam com mais de 20 anos de serviço ininterruptos à municipalidade.

Sala das Sessões, data supra.

Sergio F.Barguil